



Carta de renúncia

A educação de qualidade assegura a dignidade humana que é um dos fundamentos dos Direitos Humanos. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida em sociedade.

Nesse sentido, o direito à educação constitui um direito social que integra a segunda geração dos Direitos Humanos e está estabelecido em documentos internacionais e nacionais. No artigo 205 da Constituição da República de 1988, por exemplo, é instituído que a educação é um direito de todos, dever do Estado, da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Nestes termos, pode-se inferir que, para ter assegurado esse direito faz-se necessária a participação das comunidades, bem como de instituições sociais, a fim de fortalecer, fiscalizar e proteger esse direito. Os Conselhos de Educação exercem esse papel.

No município de Caetité, desde a sua criação em 2002, o Conselho Municipal de Educação tem como missão principal o zelo por uma educação de qualidade e inclusiva, condição fundamental para o desenvolvimento do município.

Ocorre que, para a surpresa do aludido Conselho, a Secretaria Municipal de Educação decidiu substituir todos os atuais membros, de forma abrupta, sob o argumento de que deveria ser igualado o tempo de mandato com os conselheiros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que por sinal está inativo. Tal fundamento, nada plausível, **antidemocrático e arbitrário** gerou um sentimento de indignação por parte do Conselho que sempre trabalhou de forma **séria, impessoal e profissional**, mesmo na condição de voluntariado.

Assim sendo, diante do tamanho desrespeito com o trabalho sério que vinha sendo desenvolvido na cidade, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2021, os conselheiros municipais de Caetité votaram, por unanimidade, pela renúncia coletiva de seus mandatos.

O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão Colegiado, de natureza de Estado e **não de governo**, representativo da comunidade escolar, do poder público municipal e da sociedade civil organizada, tendo em vista a garantia do direito e da qualidade da educação, na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A pluralidade de representações do CME garante o seu funcionamento democrático, possibilitando o contraponto entre as decisões da gestão municipal e as reais demandas da sociedade para a concretização do direito público à educação, sempre priorizando os interesses da coletividade. Nessa perspectiva, o processo de recomposição/recondução de conselheiros deve seguir o estabelecido na Lei Nº 553, de 26/03/2002 e na Lei Nº 853, de 29/08/2019, além



do Regimento Interno, **assegurando o cumprimento integral do mandato** e respeitando o processo próprio estabelecido, como a realização de assembleias ou plenárias para a indicação de algumas representações específicas de vários segmentos da sociedade, de forma a assegurar o princípio da gestão democrática.

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é órgão de Estado, os mandatos devem ser absolutamente respeitados, não podendo haver alteração de membros ligados à transição da gestão municipal, exceto a representatividade do poder executivo, nos termos da legislação vigente. É importante considerar que são dois processos distintos e autônomos. **Portanto, é incabível a interferência do poder público municipal no CME, com vistas a substituir ou alterar a sua composição fora do processo legal que o instituiu.**

A composição vigente atua desde 30 de setembro de 2019, quando foi nomeada pelo Decreto Nº 040/2019, e prestou serviço de excelência no planejamento participativo das políticas educacionais, conforme comprova a relação de documentos analisados e expedidos, abaixo:

Parecer e Resolução CME Nº 07, de 01/10/2019, que trata da autorização de funcionamento da Escola Municipal Professora Nunila Ivo Frota;

Parecer e Resolução CME Nº 08, de 18/11/2019, que trata da autorização de funcionamento da Escola Municipal Zelinda Carvalho Teixeira;

Parecer e Resolução CME Nº 09/2019, de 18/11/2019, que trata da autorização de funcionamento da Escola Cecília Meireles;

Parecer CME Nº 10/2019, de 10/12/2019, que analisa o Calendário Letivo 2020;

Parecer e Resolução CME Nº 06, de 18/12/2019, que trata da autorização de funcionamento da Creche Celsina Teixeira Ladeia;

NOTA, em 25/03/2020, que esclarece a necessidade de manutenção da serenidade e da atenção máxima às orientações de proteção, com vistas à contenção da Pandemia em Caetité;

Parecer CME Nº 02/2020, de 27/05/2020, que trata da reorganização do Calendário Letivo 2020 Pós-Pandemia;

Recomendação Nº 01/2020, de 01/07/2020, que propõe o planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19;

Parecer e Resolução CME Nº 01/2020, de 14/07/2020, que trata da autorização de funcionamento da Escola Municipal Luís Viana Filho;

Parecer e Resolução CME Nº 05/2020, de 18/08/2020, que trata da autorização de funcionamento da Escola Municipal Vereador Clemente Ferreira de Castro;

Parecer e Resolução CME Nº 04, de 20/08/2020, que trata da autorização da Escola Municipal Maurício Gumes;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAETITÉ - BA



Parecer e Resolução CME Nº 03, de 20/08/2020, que trata da autorização de funcionamento da Escola Municipal Monsenhor Osvaldo Magalhães;

Parecer e Resolução CME Nº 06/2020, de 14/10/2020, que dispõe sobre a reorganização do tempo pedagógico em três unidades letivas nas escolas da rede municipal de ensino;

Parecer e Resolução CME Nº 09/2020, de 15/12/2020, que estabelece diretrizes para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020;

Parecer e Resolução CME Nº 08/2020, de 15/12/2020, que aprecia o Documento Curricular Referencial de Caetité;

Parecer e Resolução CME Nº 07/2020, de 19/01/2021, que trata da autorização de funcionamento da Escola Municipal Manoel Soares da Cruz;

Parecer e Resolução CME Nº 01/2021, de 03/02/2021, que aprova e homologa a Matriz Curricular da educação infantil do Colégio Mundo Colorido;

Parecer e Resolução CME Nº 02/2021, de 24/02/2021, a que aprecia o Plano de retorno às atividades letivas na rede municipal de ensino de Caetité;

Resolução CME Nº 03/2021, de 09/03/2021, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes do ensino fundamental;

Parecer e Resolução CME Nº 05/2021, de 13/04/2021, que aprova e homologa a Matriz Curricular (educação infantil) da Escola Cecília Meireles;

Parecer e Resolução CME Nº 04/2021, de 13/04/2021, que aprova e homologa a Matriz Curricular (educação infantil) da Escola Raios de Sol.

Isto posto, indubitavelmente o Conselho Municipal de Educação realizou ações relevantes, que contribuíram para a construção de uma educação de qualidade no município.

A educação brasileira deve ser pensada sob a forma de um projeto educacional que transcenda os interesses político-partidários, passível de garantir, independente do governo em questão, que se cumpra tal projeto.

A função de conselheiro é voluntária, é exercida paralelamente à sua profissão e não representa cargo de confiança para ficar à mercê das manobras políticas municipais. O conselheiro merece respeito!

Caetité, 13 de abril de 2021.

Conselho Municipal de Educação de Caetité-BA